



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Plenário das Deliberações

PROTÓCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT B73 Livro 03 Folia 1118 21/04/89 Horas 19.30 Assinado Funcionário	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução
	<input type="checkbox"/> Requerimento
	<input type="checkbox"/> Indicação
	<input type="checkbox"/> Moção
	<input type="checkbox"/> Emenda

AUTOR Vereador DOMINGOS ORMENEZI FILHO-PDC

PROJETO DE LEI N° 055 /, de 24.04.89

"Declara de Utilidade Pública Municipal a União dos Garimpeiros do Vale do Araguaia".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Declarado de Utilidade Pública Municipal a "UNIÃO DOS GARIMPEIROS DO VALE DO ARAGUAIA" com sede à Rua Goiás nº 02, sala 02, nesta cidade de Barra do Garças-Mt.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Barra do Garças-Mt., em 24 de Abril de 1989.

*Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 21/04/89
Assinado*

DOMINGOS ORMENEZI FILHO
Vereador-PDC

ALDEMAR ARAÚJO GUIRA
Vereador-PFL

A T E S T A D O

Atestamos para os devidos fins que a UNIÃO DOS CARIM-
PEIROS DO VALE DO ARAGUATA, situada à Rua Goiás, nº 02, Sala 02 - Centro, nes-
ta cidade de Barra do Garças-MT, inscrita no CGC sob nº 24 989 923/0001 - 86,
fundada em 26 de novembro de 1988, está em pleno funcionamento, tendo como **
presidente a Sra. Judith Dias Teixeira.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Barra do Garças, 11 de abril de 1989



Dr. Paulo Cesar Rayé de Aguiar

Prefeito Municipal

Barra do Garças, 28 de março de 1989

Exmo. Sr.
DOMINGOS ORMENEZE FILHO
D.D. Vereador Municipal
NESTA

Senhor Vereador,

REF.: UTILIDADE PÚBLICA DA
"UNIÃO DOS GARIMPEIROS DO VALE DO ARAGUAIA"

Passamos às suas mãos a documentação legal da entidade "UNIÃO DOS GARIMPEIROS DO VALE DO ARAGUAIA", da qual somos a Presidente, para ser elaborado um processo, de sua autoria, para a mesma ser tornada de UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL.

Acreditamos que essa sua atitude legislativa em muito irá valorizar a classe garimpeira do nosso Município, bem como irá tornar o trabalho de V. Exa. frente ao Legislativo Municipal de maior conhecimento dos seus representados.

Atenciosamente

UNIÃO DOS GARIMPEIROS DO VALE DO ARAGUAIA


Judith Dias Teixeira

Presidente

Anexo:

- 1) Estatutos Registrados
- 2) Inscrição no CGCMF
- 3) Publicação Diário Oficial

UNIÃO DOS GARIMPEIROS DO VALOR DO ARAUÁIA

CGCME 24.989.923/0001-86

Denominação, Duração, Constituição e Fins

ART. 1º - A "UNIÃO DOS GARIMPEIROS DO VALOR DO ARAUÁIA" UGAVA, fundada em 26 de novembro de 1988, com sede à Rua Goiás, nº 02, Sala 02, Centro, na cidade de BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, Brasil, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, regendo-se pela legislação específica e por estes Estatutos e tem as seguintes finalidades:

- a) unir os garimpeiros do Vale do Araguaia, integrando-a categoria, através de orientação, encontro e trabalho mútuo;
- b) defender os interesses da classe, proporcionando melhor conhecimento técnico e melhoria de colocação do produto;
- c) amparar as famílias garimpeiras com assistência de saúde e educação, realizando acordos, convênios e contratos com entidades e órgãos públicos e privados;
- d) solução de problemas inerentes à classe, de ordem econômica, equipamentos, técnica, assim como judicial e financeira;
- e) melhorar as condições sociais dos garimpeiros e famíliares, amparando-os com preparo físico e mental e espiritual, dando maior condição de rendimento em seu trabalho e suas atividades;
- f) representar a classe, sendo a defensora dos direitos e a porta-voz da categoria diante de autoridades, empresas, instituições e órgãos públicos municipais, estaduais e federais, especialmente em Federações e Confederações representativas, fazendo todas as gestões possíveis para promover a entidade a Sindicato.

Do Quadro Social

ART. 2º - O número de sócios da UGAVA é ilimitada, todas as pessoas físicas capazes e maiores de 21 anos, nas categorias:

- a) fundadores
- b) efetivos
- c) colaboradores
- d) honorários
- e) remidos
- f) beneméritos

ART. 3º - São FUNDADORES todos os que assinaram o Ata - de Fundação da entidade, em 26 de novembro de 1988.

RECONHECO

Jandilis Dias Teixeira

J. Henrique

ART. 4º - São EFETIVOS todos os sócios que assinarem a proposta de inscrição, pagarem a taxa de inscrição, fornecerem duas fotos 3x4 recentes, fotocópia de documento de identidade e CIF e mantiverem em dia suas mensalidades e cumprirem estes Estatutos.

ART. 5º - São COLABORADORES todos aqueles que ajudarem a manutenção da UGAVA sem vínculo de inscrição, apenas eventuais e voluntários.

ART. 6º - São HONORÁRIOS aqueles que prestarem serviços, sem remuneração, à UGAVA, sem vínculo de inscrição e nem empregatício.

ART. 7º - São REMÍDOS os sócios que, cumprindo as obrigações do Artigo 4º, para os sócios efetivos, contribuírem de uma só vez e a diantadade com importância equivalente a dois (2) anos de mensalidades, ficando completamente isentos dessa taxa, doravante.

ART. 8º - São BENEMÉRITOS todos aqueles das categorias anteriores que tendo prestados relevantes serviços à UGAVA, tanto em espécie, doações consideráveis ou préstimos especiais e dedicação administrativa.

ART. 9º - São direitos dos sócios fundadores, efetivos e remidos:

- a) participação nas reuniões da UGAVA, podendo votar e ser votado;
- b) sugerir, criticar e colaborar nas ações administrativas;
- c) solicitar auxílio e apoio em assuntos da categoria;
- d) gozar de todas as vantagens e prerrogativas dos serviços prestados pela UGAVA;
- e) votar e ser votado na eleição dos órgãos de administração.

ART. 10º - São deveres dos sócios fundadores, efetivos e remidos:

- a) respeitar os presentes Estatutos, a legislação específica e todas as normas que venham a ser elaboradas para o bom desenvolvimento das atividades da UGAVA;

- b) manter em dia suas mensalidades;
- c) zelar pelo patrimônio material, social e moral da UGAVA.

ART. 11º - Os sócios colaboradores, honorários e beneméritos - poderão receber identificação como tal, cumprindo os ítems "a" e "c" do Art. 10º.

ART. 12º - O não cumprimento dos deveres mencionados terão como consequência penalidades, que, pela ordem, serão: a) advertência verbal; b) advertência escrita c) suspensão d) exclusão.

Parágrafo Único: Os ítems "a", "b" e "c" serão de competência exclusiva da Diretoria e o ítem "d", da exclusão, deverá ser criado o Conselho Deliberativo e em caso de Diretor ou Conselheiro, a Assembleia Geral, comunique imediatamente para esse fim.
Assinatura: ...
Guilherme de Oliveira



Dois órgãos sociais e Administração

ART. 13º - São órgãos sociais da União dos Garimpeiros do Vale do Araguaia:

- a) a Assembléia Geral
- b) a Diretoria Executiva
- c) o Conselho Fiscal
- d) o Conselho Deliberativo

ART. 14º - A ASSEMBLÉIA GERAL é constituída por todos os sócios fundadores, efetivos e remanescentes, ativos e regulares, no gozo de seus direitos e em pleno exercício de seus deveres com a UGAVA;

ART. 15º - A Diretoria Executiva será eleita trienalmente, em Assembléia Geral ordinária, no mês de novembro de cada três anos, e em casos de vacância de cargos por renúncia, impedimento ou falecimento, nas Assembléias Gerais ordinárias anuais.

Parágrafo Primeiro: Somente poderão ser eleitos e tomar posse os sócios ativos e regulares aptos a prestar o compromisso de posse, formalizado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo: Até que se proceda a Assembléia Geral anual, que eleja os cargos vagos, anual ou trienalmente, as vagas serão preenchidas por sócios indicados interimamente pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, juntos.

ART. 16º - Os cargos da Diretoria Executiva são:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) 1º Secretário
- d) 2º Secretário
- e) 1º Tesoureiro
- f) 2º Tesoureiro
- g) Diretor de Patrimônio.

ART. 17º - Compete ao Diretor-Presidente:

- a) Representar a UGAVA perante a comunidade, órgãos públicos e privados, especialmente judicial e extra-judicialmente;
- b) Presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias;
- c) Autorizar despesas
- d) Assinar Correspondência e despachar documentos aos Diretores;
- e) Assinar documentos bancários, em conjunto com o 1º Tesoureiro e em seu impedimento, com o 2º Tesoureiro;
- f) Assinar balanços e prestação de contas da entidade;
- g) Elaborar e assinar relatórios e projetos de toda ordem;
- h) Supervisionar todas as atividades da UGAVA;
- i) Fazer convênios entre Instituições e Organizações;

ART. 18º - ...a) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;

b) Auxiliar o Presidente em todas atividades administrativas.

ART. 19º - Compete ao 1º SECRETÁRIO:

a) Substituir o Presidente no seu impedimento e ainda no impedimento ou ausência do Vice-Presidente, sendo terceiro na ordem de hierarquia;

b) Dirigir todos os serviços de Secretaria, elaborar atas, correspondências, arquivos, colher dados, preencher fichas e outros documentos burocráticos, os quais manterá sob sua guarda e responsabilidade, dentro da sede da UGAVA.

ART. 20º - Compete ao 2º SECRETÁRIO:

a) Substituir o 1º Secretário em sua ausência e impedimento.

b) Auxiliar o 1º Secretário nos serviços de Secretaria.

ART. 21º - Compete ao 1º TESOUREIRO:

a) Receber as mensalidades, contribuições e doações em espécie, controlando os valores no caixa e efetuando os respectivos depósitos em contas bancárias indicadas pelo Presidente;

b) Emitir recibo de todos os valores recebidos, com cópia ou no canhoto, mantendo contabilidade analítica, inclusive com fichário individual para cada contribuinte; manter arquivo atualizado;

c) Elaborar balancete mensal e apresentá-lo à Diretoria;

d) Elaborar balanço anual, para ser apreciado pela Diretoria

e Conselho Deliberativo e referendado pelo Conselho Fiscal e ainda discutido e aprovado em Assembléia Geral.

e) Cumprir as obrigações fiscais e tributárias a que está sujeita a UGAVA, alertando a Diretoria para o calendário de compromissos dessa ordem, em tempo hábil.

f) Efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente e mediante comprovante legal, autêntico e explícito; e mantendo arquivado.

g) Assinar documentos bancários em conjunto com o Presidente e no impedimento dele, com o Vice-Presidente.

ART. 22º - Compete ao 2º TESOUREIRO:

a)- Substituir o 1º Tesoureiro em sua ausência ou impedimento;

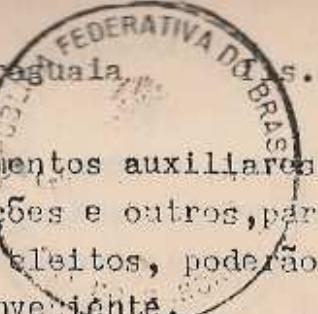
b)- Auxiliar o 1º Tesoureiro nos serviços da Tesouraria.

ART. 23º - Compete o DIRETOR DE PATRIMÔNIO:

a) zelar pelo bens móveis e imóveis da UGAVA, levando ao conhecimento da Diretoria, do Conselho Deliberativo e até da Assembléia Geral as eventuais negligências pela conservação do patrimônio.

b) fornecer dados à Secretaria para manter um inventário atualizado dos bens imóveis e dos bens móveis de caráter permanente.

Dr. Luiz Pedro de Andrade



ART. 24º - A Diretoria Executiva poderá Departamentos auxiliares, de Esportes, de Recreação, de Cultura, de Promções e outros, para os quais nomeará Diretores, os quais, não sendo eleitos, poderão ser substituídos quando a Diretoria entender conveniente.

ART. 25º - A UGAVA terá um Presidente de Honra, pessoa de reconhecida idoneidade, competência e prestígio social e comunitário, que tenha prestado ou venha a prestar relevantes serviços à classe dos garimpeiros do Vale do Araguaia.

Parágrafo Primeiro - O mandato será o mesmo da Diretoria Executiva devendo ser escolhido um novo Presidente de Honra a cada eleição; Parágrafo Segundo - O Presidente Honra não será necessariamente sócio da UGAVA, embora tenha direito de frequentar as dependências, participar das reuniões, seu votar e sem ser votado e tenha os deveres de observar estes Estatutos e a legislação específica no cumprimento de eventuais obrigações a que proponha voluntariamente.

ART. 26º - O CONSELHO FISCAL será composto por três membros titulares e três membros suplentes, eleitos entre os sócios fundadores, efetivos ou remidos, ativos e regulares.

ART. 27º - Compete ao Conselho Fiscal:

- examinar trimestralmente os balancetes da Tesouraria;
 - examinar e dar parecer oficial à Assembléia Geral do balanço anual da entidade;
 - levar ao conhecimento da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e ainda da Assembléia Geral todos os acontecimentos que possam comprometer o patrimônio físico e financeiro da UGAVA.
- ART. 28º - O CONSELHO DELIBERATIVO será composto pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e mais a Assembléia Geral, que, juntos poderão deliberar sobre:

- Elaborar o regimento interno da entidade;
- Fixar índices de contribuição em mensalidades;
- Preencher cargos vagas da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- Decidir sobre os casos omissos nestes Estatutos;
- Autorizar despesas de emergência de elevada monta;

ARTIGO 29º-A ASSEMBLÉIA GERAL será considerada apta a deliberar, discutir, votar, aprovar ou reprovar, com um quorum mínimo de 2/3 dos sócios ativos e regulares, controlados pelo Livro de Presença.

ARTIGO 30º - Da Assembléia Geral Ordinária do mês de novembro de cada ano, convocada 15 (quinze) dias de antecedência, através da imprensa escrita ou por notificação individual protocolada para cada sócio fundador, efetivo ou remido, serão tratados: a) preenchimento de vagas na Diretoria, Conselho Fiscal; b) aprovação de contas e balanço, juntamente com relatório da Diretoria e c) trienalmente eleição de nova Diretoria e nova Conselho Fis-



ART. 31º - A Assembléia Geral Extraordinária somente poderá ser convocada pelo Presidente da UGAVA ou mediante a assinatura de 1/3 de seus membros ativos e regulares, devendo deliberar especialmente sobre:

- a) exclusão de sócio
- b) aquisição, doação ou alienação de bens imóveis
- c) empréstimo ou financiamento de grande monta, conforme decisão ou não da Diretoria Executiva;
- d) outros assuntos de emergência ou importantes que justifiquem a sua convocação.

ART. 32º - A Assembléia Geral Extraordinária somente poderá deliberar, discutir, aprovar ou reprovar com um mínimo de 2/3 (dois terços) de sócios ativos e regulares, convocados 15 (quinze) dias expressamente ou segunda convocação três dias após a primeira convocação podendo deliberar com um mínimo de 1/3 (um terço) e em terceira e última convocação, meia hora após o horário da segunda convocação, com qual número de sócios ativos e regulares, não podendo ser inferior ao total dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

ART. 33º - As Eleições da Diretoria executiva e Conselho Fiscal obedecerão os seguintes critérios:

- a) Os candidatos registrarão suas chapas até cinco (5) dias de antecedência ao da realização das eleições convocadas em AGO;
- b) As chapas deverão constar os dados completos dos candidatos e sua aceitação expressa nas chapas, entregues na Secretaria;
- c) A eleição será por sufrágio universal, com votação sigilosa, mediante cédulas rubricadas pelo Presidente e Secretário, contendo a denominação das chapas ou em caso de chapa única o nome de todos os candidatos;
- d) A apuração será feita logo após o encerramento da votação, sendo os eleitos eleitos no mesmo dia;
- e) A posse poderá ser imediata ou marcada para outro dia, a critério dos eleitos;
- f) o Mandato da Diretoria e Conselho Fiscal Sera de três anos;
- g) os diretores e conselheiros poderão ser reeleitos;
- h) em caso de empate assumirá a diapa em que o Presidente for mais idoso;

Do Patrimônio - Constituição e Destino

ART. 34º - O patrimônio da UGAVA é constituído pelos seus bens móveis e imóveis e ainda recursos financeiros.

ART. 35º - Os recursos financeiros para exploração e exploração da UGAVA serão:

Estatutos da União dos Garimpeiros do Vale do Araguaia

fls. 7

ART. 36º - Os bens imóveis da UGAVA somente poderão ser alienados ou transferidos a qualquer título mediante aprovação de 2/3 (dois terços) sócios da Assembléia Geral Extraordinária.

ART. 37º - Em caso de dissolução da sociedade, quitados todos os compromissos com terceiros, o patrimônio líquido será doado ou transferido a entidade benficiares ou educacionais nominadas pela Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim.

Da Reforma dos Estatutos

ART. 38º - Os Estatutos somente poderão reformados pela Assembléia Geral Extraordinária com um mínimo de 2/3 (dois terços) dos sócios ativos e regulares.

Da Responsabilidade dos Sócios

ART. 39º - Os sócios da União dos Garimpeiros do Vale do Araguaia não respondem, nem solidaria, nem subsidiariamente pelas obrigações contruídas pela entidade.

Barra do Garças, 28 de novembro de 1989

RECONHECÔ

Juditte Dias Teixeira

JUDITTE DIAS TEIXEIRA - Presidente

RECONHECÔ

DR. JOSE EUSTÁQUIO DA SILVA - Vice-Presidente

LUIZ FERNAZIA DE ALMEIDA - 1º Secretário

JOSE DIAS - 12º Secretário

SILVANA THEUS LIMAARES DA SILVA - 1ª Tesouraria

ARISTIU MATTANO - 2º Tesoureiro

ITAMAR CARVALHO - Diretor de Patrimônio

REGISTRO CIVIL DE

462 103 A
22 03 89

REGISTRO CIVIL DE VENAS JURÍDICAS

CERTIFICO que o documento
das fls. 10
nº 633
22/03/89
oficial



C.G.C.
FICHA DE INSCRIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 PARA USO DA REPARTIÇÃO
5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
- 2 - PREENCHA-A A MÁQUINA, EM 31(THRÉS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- 3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
- 4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- 5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- 6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02

ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC

24 989 923/0001-86

0

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C.G.C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS												
03	INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.?	SM	11 8	M&O	X 02 6	9	05	INFORMAÇÕES FINANCEIRAS				
04	SOLICITAÇÃO DE RAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS?	SM	03 0	M&O	04 9	2	07	MES DE BALANÇO	00 PERCENTUAL DO CAPITAL			
05	NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.	Nº BÁSICO	Nº ORDEM	CONTROLE	00	0	09	120 DE ORIGEM NACIONAL	01 1000 DE ORIGEM ESTRANGEIRA	02 0008	8	
06	RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS											
06	ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE PAGUE SEMPRE HABITUALMENTE											
IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X 00 9	EXIMPTAÇÃO	01 7	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEL	08 4	5	EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	06	EMPRESA PÚBLICA	10 3		
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	02 5	IMPORTAÇÃO	03 3	ENERGIA ELÉTRICA	09 2		SOCIEDADE EM NOME COLLECTIVO	01 4	SOC. DE ECONOMIA MISTA	11 1		
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	04 1	IMPOSTO DE BEM (NA FONTE)	05 0	MINERAIS	10 6		SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA	02 2	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	12 0		
OPERACOES FINANCEIRAS	06 8	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	11 4	ICM	12 2		SOC. EM COMANDITO POR ACÇÕES	03 0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	13 8		
SERVICOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇOES (FEDERAL)	07 6	IMPOSTO SOBRE SERVIOS	14 9	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	13 0		SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	04 9	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	14 6		
							SOC. COOPERATIVA	05 7	FUNDACAO	15 4		
							06 5	ASSOCIAÇÃO	X 16 2			
							07 3	AUTARQUIA	17 0			
							08 1	ORGÃO PÚBLICO	18 9			
07	ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE											
11	DESCRÍCION											
Associação Comunitária												
12	CÓDIGO 6199											
13	DENOMINAÇÃO											
UNIÃO DOS GARIMPEIROS DO VALE DO ARAGUAIA												
14	NOME DE FANTASIA											
UGAVA												
15	ENDERECO DO ESTABELECIMENTO-SEDE											
TIPO (RUA, AV. ETC.)	RUA	NOME DO LOCALIZADOR *	GOIÁS									
17	2	COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) *	SALA 2									
19	CENTRO			CEP	78300	SIGLA DA UF	MT					
20	BARRA DO GARCAS			21	9035	CÓDIGO DA INSPETORIA	*					
10	PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA											
22	INSCRIÇÃO NO C.F.	NÚMERO BÁSICO	CONTROLE	12	CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS							
23	015446912	20		24	PARA USO DO ÓRGÃO RELEITOR	CÓDIGO	ANO	GRUPO	NR. DO DOCUMENTO			
25	RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE											
26	CARIMBO DO ÓRGÃO/RÚBRICA DO FUNCIONÁRIO											
13 30 12462/9035 20 DEZ 1988												
27	ASSUME TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE											
DATA 06/12/1988												
28	AUTORITATIVA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA											
Judith Dias Teixeira												
29	PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE											
30	DATA DE RECUPERAÇÃO 07/12/88 0007910											

TERCEIROS

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Alimentação de Barra do Garças-MT

Eleições Sindiciais AVISO

Será Realizada Eleição no dia desse (16) de abril de 1989 na sede desta entidade à Rua Amazonas nº 604 Bairro Santo Antônio, Barra do Garças-MT, para composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados — Representantes, devendo o registro de chapas ser apresentado à Secretaria, no horário de 9:00 horas às 17:00 horas, no período de quinze (15) dias a contar da publicação deste Aviso.

O edital de convocação da eleição encontra-se afixado na sede desta entidade.

Barra do Garças-MT, 06 de março de 1.989.

Divino Carlos Diolindo Almeida

Presidente

3 ————— 3

GRES. MOCIDADE INDEPENDENTE UNIVERSITARIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Grêmio Recreativo Escola de Samba Mocidade Independente Universitária (GRESMIU), no uso de suas atribuições estatutárias, convoca os sócios em gozo de seus direitos para uma Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 11—04—89, na sede social sito à Rua Pontes e Lacerda s/n, nesta cidade, às 20:30 horas, a fim de deliberarem sobre as seguintes ordens do dia.

- Eleição da Nova Diretoria
- Prestação de Contas
- Assuntos Gerais

Cuiabá, 09 de março de 1989

João Batista Janiry

PRESIDENTE

D.G.

"União dos Garimpeiros do Vale do Araguaia"

Extrato dos Estatutos Sociais

Da Denominação, Fundação, Duração e Objetivos

A "União dos Garimpeiros do Vale do Araguaia" é uma sociedade sem fins lucrativos, fundada em 26 de novembro de 1988, com sede e fórum na ci-

dade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso à Rua Goiás, nº 02, Sala nº 02, com prazo de duração indeterminado, tendo como finalidades básicas: a) unir os garimpeiros do vale do Araguaia; b) defender os interesses da classe; c) amparar as famílias garimpeiras com assistência de saúde e educação; d) solução de problemas inerentes à classe; e) melhorar as condições sociais dos garimpeiros e familiares; f) representar a classe.

Do Quadro Social

Poderão ser sócio da "União dos Garimpeiros do Vale do Araguaia" todas as pessoas físicas capazes e maiores de 21 anos, nas categorias, digo, categorias de a) fundadores b) efetivos c) colaboradores d) honorários e remidos e f) beneméritos, os quais deverão concordar com as disposições estatutárias.

Dos Órgãos Sociais e Administração

São órgãos sociais da "União dos Garimpeiros do Vale do Araguaia" a) a sua Assembléia Geral; b) a Diretoria Executiva c) o Conselho Fiscal e d) o Conselho Deliberativo. A representação judicial e extra-judicial e a administração ativa e passiva será exercida pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Do Patrimônio — Constituição e Destino

O patrimônio da "União dos Garimpeiros do Vale do Araguaia" é constituído pelos seus bens móveis e imóveis. Quando da dissolução da sociedade, quitados eventuais haveres, e pendências, o patrimônio terá o destino que lhe der a sua Assembléia Geral e na omissão desta, para entidades afins.

Da Reforma dos Estatutos

Os Estatutos só poderão ser reformados pela Assembléia Geral Extraordinária com a presença de um mínimo de 2/3 (dois terços) de sócios fundadores e efetivos.

Da Responsabilidade dos Sócios

Os sócios da "União dos Garimpeiros do Vale do Araguaia" não respondem nem solidariamente, nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade.

Barra do Garças, 28 de novembro de 1.988.

Judith Dias Texeira

Presidente da Diretoria Executiva

Luiz Batista de Almeida

Secretário

Conhecimento — 1063

INFORMAÇÕES ÚTEIS

COTAS DO MERCADO AGRÍCOLA

PREÇOS PAGOS AO PRODUTOR

PRODUTOS

Algodão em caroço - 15 kgs.	5,50	6,00
Arroz em casca - sc. 60 kgs.	8,00	8,50
Feijão Cariquinha - sc. 60 kgs.	36,00	38,00
Milho em Grãos - sc. 60 kgs.	6,00	6,70
Soja - Sc. 60 kgs.	12,50	13,00
Boi gordo - arroba	15,50	19,00
Vaca para abate - arroba	13,00	15,50
Porco carne - arroba	22,00	-0-

MÍNIMOS MÁXIMOS

Bolsa de Cereais e Mercadorias do Estado de Mato Grosso

Rua Comendante Costa N.º 956

Fones: 321-3431 e 321-3639

Telz: 065 3201

CEP 78.000

Cuiabá — Mato Grosso

D A T A

Aos 24 dias 1 do mês de Abril de 1988
foram-me entregues estes autos.
Em Brasília

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que Projetos de lei
nº 055/89, nº 056/89, nº 057/89,
que constam nessa
Ordem de serviço nº 001/89
En 24, 04, 1989 em Brasília

R E M E S S A

Aos 24 dias de Abril de 1989
faço remessa destes autos ao Exmo. Sr. Dr.
Prefeito da Capital Municipal
de São Paulo

Câmara Municipal de Barra do Garças

V O T A Ç Ã O

MATÉRIA:	Projeto de Lei nº 055/189		
VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Camargo			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Dr. Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

Proposto por unanimidade
em sessão de 22/01/1899

Pres.

AUS.

OBS.: Projeto favorável ao Conselho de Conselhos
Municipal. Subscrito e declarado